



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA RECEBIDA PARA PUBLICAÇÃO

(Retirada pela autora na 186ª SE, de 17 de abril de 2019)

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 99, de 3 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido no Município de São Paulo o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Primeiro: As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos que, comprovadamente, implementarem e operacionalizarem a logística reversa de canudos de material plástico para sistema de reciclagem, ficam excetuados da proibição disposta no caput desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JANAÍNA LIMA,

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é atender às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, instituídas pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei nº 12.300/2006, do Estado de São Paulo, respectivamente, que têm como objetivo a reciclagem, com a destinação final ambientalmente adequada, em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O entendimento principal é de que a simples proibição dos canudos, como proposto pelo projeto de lei em tela, não endereça a principal questão ambiental: coleta seletiva efetiva na cidade e destinação ambiental adequada dos resíduos. É importante ressaltar, inclusive, que o projeto não atende ao plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no sentido de não conter programas e ações de educação ambiental que promovam a reciclagem de resíduos sólidos.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2019, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br